



PORTARIA Nº 414, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º c/c o inciso VII do artigo 19 e parágrafo único do artigo 20 da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, conforme o contido na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e por recomendação da Diretoria de Controle Interno desta Casa de Leis, instituída pela Lei Municipal nº 8.176, de 30 de junho de 2003,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estágio educativo escolar supervisionado, dentro do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º O Programa de Estágio de que trata esta Portaria objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissionalizante e de ensino médio, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

Art. 3º A realização do estágio na Câmara Municipal de Goiânia, observará dentre outros, os seguintes requisitos:



I - estudante regularmente matriculado e com frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional e ou de ensino médio, e atestadas pela instituição de ensino pública ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o agente de integração;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestral de atividades e por menção de aprovação final.

§ 2º Juntamente com os relatórios exigidos no parágrafo anterior, caberá ao estagiário, entregar em sua instituição de ensino a declaração de estágio, não podendo este ser expedido na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 3º Na vigência do estágio havendo conveniência de mudança de instituição de ensino pelo estagiário, o mesmo deverá fazer comunicação com antecedência à Diretoria Administrativa, sob pena de desligamento sumário do estagiário. Havendo a comunicação de que trata este parágrafo, a Diretoria Administrativa poderá na forma exigida promover um novo termo de compromisso de estágio para a nova instituição de ensino.

Art. 4º O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as quatro partes envolvidas: Câmara Municipal, instituição de ensino, estagiário e agente de integração será incorporado ao Termo de Compromisso.

Art. 5º O gerenciamento do programa de estágio ficará a cargo da Diretoria Administrativa, que contará com o apoio de Agente de Integração contratado de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 6º Cabe às Diretorias, Gabinetes e Departamentos oferecerem as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.



Art. 7º A supervisão do estágio será exercida por um servidor, designado pelo chefe da unidade da qual o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

CAPÍTULO II DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O número de estagiários na Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 1º Cabe à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia autorizar a contratação de estagiários no limite previsto no caput deste artigo, observada a dotação orçamentária prevista.

§ 2º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes com deficiência.

§ 3º As bolsas de estágio serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 9º O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal e ao auxílio-transporte.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 10. O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de trinta horas semanais, será o seguinte:

I - para estagiários do Ensino superior – o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - para estagiários do Ensino profissional – o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III - para estagiários do Ensino médio – o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa estágio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



§2º Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa-estágio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

Art. 11. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias faltosos e não justificados, não podendo em hipótese alguma existir compensação de horas. O estágio não pode ultrapassar 6h dia.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa de estágio.

§ 2º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§ 3º O cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 4º Havendo necessidade e devidamente justificado e comprovado, a cargo da chefia e/ou supervisor a que estiver subordinado, poderá ser concedida ao estagiário, licença para tratamento de saúde, ficando limitada ao máximo de 30 (trinta) dias a cada semestre, sob pena de suspensão do estágio.

§ 5º Considera-se como falta justificada para efeitos de abono do valor da bolsa o arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, assim como as faltas ocasionadas por motivo de doença, comprovadas por atestado médico.

§ 6º Os estagiários serão liberados da frequência sempre que não haja expediente na Câmara Municipal de Goiânia.

§ 7º A frequência do estagiário será registrada por meio da Folha de Frequência, que será encaminhada para a área administrativa da respectiva unidade, que elaborará boletim mensal da frequência de seus estagiários, contendo o resumo das ocorrências, e o remeterá ao Agente de Integração, para diligenciar a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, no prazo máximo do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

§ 8º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.



CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 12. O auxílio-transporte será pago com base na frequência mensal do estagiário, devidamente atestada.

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 2º O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês anterior.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estágio terá duração mínima de um semestre, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o limite de dois anos.

Parágrafo único. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput do artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante na Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 14. A duração do estágio obrigatório fica restrita ao tempo estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 15. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DO RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 16. O processo seletivo específico para o preenchimento de vaga de estágio deverá ser conduzido pelo agente de integração de estágio, dentro dos parâmetros e critérios fixados pela unidade demandante.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos no processo seletivo serão abertas pelo prazo constante de edital, expedido pela Câmara Municipal de Goiânia, sempre em parceria com o Agente de Integração de Estágio.



CAPÍTULO VII DO INÍCIO DO EXERCÍCIO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 17. De acordo com as vagas existentes e no interesse da Administração, os estudantes selecionados poderão iniciar efetivamente o estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino, pelo representante da Câmara Municipal e pelo Agente de Integração.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. Cabe ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal distribuir os estagiários selecionados entre as Unidades Administrativas e demais áreas de atividade pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas e os normativos regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como aos da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 20. O estagiário deverá usar, nas dependências da Câmara Municipal, o crachá de identificação funcional.

§ 1º Na hipótese de perda ou roubo do crachá de identificação, o estagiário deverá comunicar imediatamente a Diretoria Geral ou a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Goiânia.

§ 2º Em caso de desligamento, o crachá de identificação funcional deverá ser devolvido.

Art. 21. O estagiário deverá comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio, ou quaisquer alterações relacionadas à atividade escolar.

Art. 22. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.



Art. 23. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Câmara Municipal fica condicionada às necessidades do estágio.

Art. 24. A jornada de atividade em estágio, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, deverá ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão, em acordo com o horário previsto no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 25. O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pela Câmara Municipal, deverá promover sua restituição imediatamente, conforme orientação da Diretoria Administrativa.

Art. 26. O estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária junto as instituições financeiras conveniadas aos respectivos Agentes de Integração, com vistas ao recebimento regular da respectiva bolsa de estágio, bem como da indenização a título de auxílio-transporte.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo é indispensável e a sua inobservância impede a concessão da bolsa de estágio.

Art. 27. O estagiário deverá manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e o Agente de Integração.

Art. 28. Cabe ao estagiário entregar o relatório semestral das atividades de estágio em sua instituição de ensino, devidamente aprovado por seu supervisor.

CAPÍTULO X DO RECESSO DE ESTÁGIO

Art. 29. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, podendo ser dividido em até 02 (duas) etapas dentro do período do contrato de estágio em vigor.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.



§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o contrato da bolsa de estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e Chefia imediata, observado o disposto no § 1º, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, durante o exercício de um ano.

Art. 30. O recesso remunerado do estagiário deverá ser usufruído durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou o Termo Aditivo.

Art. 31. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, o recesso remunerado a que fizer jus deverá ser pago em pecúnia.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 32. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I** - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II** - por abandono do estágio;
- III** - de ofício, no interesse e conveniência da Câmara Municipal;
- IV** - por comprovação de não aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;
- V** - a pedido do estagiário;
- VI** - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VII** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por cinco dias consecutivos, ou quinze dias intercalado, no período de um mês;
- VIII** - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- IX** - por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.



Parágrafo único. Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, com exceção do inciso IX, o estagiário fará jus a Declaração de Conclusão, disponibilizado nos meios dos agentes integradores.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. À Diretoria Administrativa cabe:

- I** - Acompanhar e arquivar documentos que justificam suas faltas;
- II** - Providenciar e acompanhar junto à chefia imediata o recesso do estagiário durante a vigência do contrato de estágio;
- III** - acompanhar a frequência dos estagiários;
- IV** - dar conhecimento das normas desta Portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor, chefia imediata e ao estagiário;
- V** - comunicar o desligamento do estagiário ao Agente de Integração e preencher termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- VI** - encaminhar, mensalmente, os relatórios de frequência dos estagiários ao agente de integração e providenciar pagamento com vistas ao repasse das bolsas de estágio.

CAPÍTULO XIII DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 34. São de responsabilidade da chefia imediata do estagiário:

- I** - recepcionar o candidato encaminhado pela Diretoria Administrativa à vaga de estágio;
- II** - orientar o estagiário sobre suas atribuições, conduta ética e as normas da Câmara Municipal de Goiânia;
- III** - manter informada a Diretoria Administrativa sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;
- IV** - comunicar à Diretoria Administrativa de forma imediata, quando do desligamento do estagiário;



- V - assinar a folha de frequência do estagiário, providenciando a remessa do resumo de ocorrências à Diretoria Administrativa, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente;
- VI - comunicar à Diretoria Administrativa as ocorrências que impactam a folha de pagamento;
- VII - encaminhar à Diretoria Administrativa solicitação de recesso do estagiário, quando esta for fracionada.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nos incisos IV, V, VI e VII supra ou a prestação de informação incorreta implicará na responsabilização do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para a Câmara Municipal de Goiânia.

CAPÍTULO XIV DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 35. São de responsabilidade do supervisor de estágio:

- I - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino, previstas no TCE;
- II - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório de atividades de estágio;

Art. 36. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão, podendo a instituição de ensino estabelecer limite inferior a este quantitativo.

CAPÍTULO XV DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 37. O Agente de Integração será selecionado em conformidade com as normas legais vigentes.

Art. 38. O Agente de Integração será responsável pelas seguintes atividades, além daquelas previstas em contrato firmado com a Câmara Municipal de Goiânia:

- I - Receber solicitação da Diretoria Administrativa para recrutar e providenciar o termo de compromisso de estágio conforme vaga disponível e critérios do edital;
- II - recrutar e auxiliar no processo de seleção de estudantes, conforme especificações de perfil estabelecidas pelas unidades da Câmara Municipal de Goiânia;
- III - contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- IV - Acompanhar frequência do estudante na instituição de ensino;



V - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VI - articular-se com instituições de ensino para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VII - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pela Câmara Municipal de Goiânia;

VIII - Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte devidos aos estagiários, conforme fechamento da folha e pagamento ao agente de integração nos parâmetros fixados por esta Portaria e pelo contrato firmado com a Câmara Municipal de Goiânia.

CAPÍTULO XVI DAS VEDAÇÕES

Art. 39. É vedado ao estagiário, no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia:

I - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - realizar serviços de limpeza e de copa;

III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

IV - estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a sua saúde ou coloque em risco a sua integridade física;

V - realizar viagens a serviço, sem autorização da Diretoria Administrativa, com ônus para a Câmara Municipal de Goiânia;

VI - identificar-se, invocando sua qualidade de estagiário da Câmara Municipal, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

VII - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VIII - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor;

Parágrafo único. O supervisor de estágio, sob pena de responsabilização, fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário realiza qualquer das atividades retro mencionadas, fará imediata comunicação à Diretoria Administrativa, que adotará as providências pertinentes.



Art. 40. É vedado o oferecimento de bolsa de estágio e a participação em estágio não obrigatório ao estudante: menor de 16 (dezesesseis) anos de idade.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 42. É vedado à Câmara Municipal de Goiânia conceder ao estagiário auxílio-alimentação e assistência à saúde.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 44. Fica revogada a Portaria CMG nº 139, de 12.04.2010.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018.

**Andrey Azeredo
PRESIDENTE**

**Zander Fábio
1º SECRETÁRIO**

**Leia Klébia
3ª SECRETÁRIA
(em substituição ao 2º Secretário)**



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo